

Inquérito Civil 14.0426.0002728/2018-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Santos

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na forma do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como é sua função, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o *caput* e os incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal preconizam o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Constituição Federal estabelece que a “União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”.

CONSIDERANDO que as Fundações Públicas integram a a Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 200/67;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação do Inquérito Civil em curso na Promotoria do Patrimônio Público e Social de Santos, constatou-se que não foram

criados cargos de provimento efetivo no quadro permanente da Fundação Pró-Esporte de Santos;

CONSIDERANDO que, no transcorrer das investigações, a municipalidade de Santos informou a existência de impedimento jurídico para que se realizasse a criação dos cargos na FUPES - art. 8º, II, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de março de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19)

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 27, p.u., IV, e 80, da Lei 8.625/1993, c.c. art. 6.º, XX, da Lei Complementar 75/1993, e da Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o Ministério Público pode emitir recomendações para a salvaguarda dos direitos de cuja defesa é incumbido pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, por força das mesmas normas, o Ministério Público pode indicar prazo razoável para o atendimento das medidas recomendadas, bem como requisitar ao seu destinatário que responda por escrito e fundamentadamente se irá acatá-las, bem como que lhe dê divulgação adequada;

CONSIDERANDO, por fim, que o não acatamento desta recomendação poderá importar ajuizamento de ação civil pública, com o objeto de regularização e eventualmente responsabilização;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, **RECOMENDA** ao Prefeito Municipal de Santos que, no prazo de 90 (sessenta) dias, apresente um Projeto de Lei à Câmara Municipal de Santos, com o objetivo de apresentação de Projeto de Lei Complementar destinado à criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente da Fundação Pró-Esporte de Santos, e **REQUISITA-LHE** que:

- a. no prazo de 5 dias, informe se atenderá a presente recomendação;
- b. realize, em 5 dias, adequada divulgação desta Recomendação, por meio de publicação de seu inteiro teor no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos e no Diário Oficial do Município.

Santos, 20 de outubro de 2021

CARLOS ALBERTO CARMELLO JUNIOR
Promotor de Justiça

